

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

LEI: Nº. 047/98

EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1.998

*“Estima a receita e fixa a
despesa do Município de
Parecis, para o exercício de
1.999, e dá outras
providências”*

*O prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pôr Lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal de Parecis
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:*

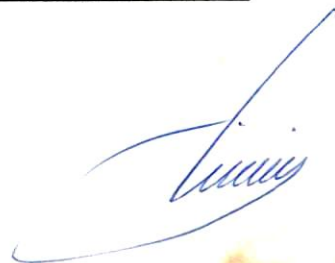
LEI:

Art. 1º. – O orçamento geral do Município de Parecis – RO, para o exercício financeiro de 1.999, discriminado pêlos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos integrantes da administração direta e indireta instituídos pelo Município, estima a receita em R\$. 3.490.718,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e dezoito reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. – A receita será realizada pela arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação em vigor, estabelecidas as classificações seguintes:

I – Administração direta.

1 – Receitas Correntes.....	R\$. 3.166.530,00
1.1 – Receita Tributária.....	R\$. 76.500,00
1.2 – Receita Patrimonial.....	R\$. 3.100,00
1.3 – Transferências Correntes.....	R\$. 3.076.820,00
1.4 – Outras Receitas Correntes.....	R\$. 10.110,00



2 – Receitas de Capital.....	R\$. 117.288,00
2.1 – Operações de Crédito.....	R\$. 5.000,00
2.2 – Alienação de bens.....	R\$. 2.000,00
2.3 – Transferências de Capital.....	R\$. 88.088,00
2.4 – Outras Receitas de Capital.....	R\$. 22.200,00

II – Administração Indireta.

1 – Receitas Correntes.....	R\$. 171.900,00
1.1 – Receitas de Contribuições.....	R\$. 164.500,00
1.2 – Receitas Patrimoniais.....	R\$. 7.100,00
1.3 – Outras Receitas Correntes.....	R\$. 300,00
2 – Receitas de Capital.....	R\$. 35.000,00
2.1 – Amortização de Empréstimos.....	R\$. 30.000,00
2.2 – Outras Receitas de Capital.....	R\$. 5.000,00

Art. 3º. – A despesa será realizada segundo o discriminativo contido nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta.

DESPESAS PÔR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativo.....	R\$. 153.328,78
03 – Administração e Planejamento.....	R\$. 612.779,32
04 – Agricultura.....	R\$. 4.020,00
08 – Educação e Cultura.....	R\$. 390.954,50
10 – Habitação e Urbanismo.....	R\$. 376.100,00
11 – Indústria Comércio e Serviços.....	R\$. 265,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R\$. 1.102.390,22
15 – Assistência e Previdência.....	R\$. 244.816,58
16 – Transporte.....	R\$. 399.163,60
Total Geral.....	R\$. 3.283.818,00

II – Administração Indireta.

15 – Assistência e Previdência – IPASEMP.....	R\$. 206.900,00
---	-----------------

III – Despesas Pôr Órgãos.

1 – Administração direta	
1.1 – Câmara Municipal.....	R\$. 153.328,78
1.2 – Gabinete do Prefeito.....	R\$. 314.462,80

1.3 – Sec. Mun. De Adm. Fazenda e Planejamento.....R\$.	225.040,50
1.4 – Secretaria Municipal de Saúde.....R\$.	172.400,00
1.5 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....R\$.	390.954,50
1.6 – Sec. Mun. De Obras e serv. Públicos.....R\$.	884.763,60
1.7 – Fundo Municipal de Saúde.....R\$.	929.990,22
1.8 – Fundo Municipal de Assistência Social.....R\$.	212.877,60
Total Geral.....R\$.	3.283.818,00

2 – Administração Indireta

2.1 – Instituto de Previdência dos Servidores IPASEMP.....R\$. 206.900,00

Art. 4º. – Todas as receitas vinculadas ou não e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres público Municipal que depositará os recolhimento em agência Bancária, a conta do Município de Parecis, para sua manutenção,


Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite correspondente a 10% (Dez pôr cento) do total das despesas fixadas na presente Lei, para o exercício de 1.999, obedecidas as disposições da Lei Federal 4,320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º. – As despesas com pessoal, serviços e encargos, necessário a realização de obras quando executadas pelo administração direta, poderão correr à conta do elemento de despesa 41.10.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º. – A presente Lei, entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.999 (Primeiro de Janeiro de um mil novecentos e noventa e nove).

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis RO., 14 de Dezembro de 1.998.



 DIRCEU DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL